

2.º O pagamento será considerado como feito de conta do oficial que tiver recebido o fornecimento, e carregue a este como dívida à Fazenda.

3.º O débito do oficial nunca poderá ser superior a 200\$, o qual será pago em prestações mensais sucessivas descontadas nos seus vencimentos e abatidas nas respectivas relações de pagamento.

4.º As prestações serão calculadas por modo que o débito seja solvido nos seguintes períodos: até 100\$ em doze meses; até 150\$ em dezóito meses e até 200\$ em vinte e quatro meses.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1921.— O Ministro da Marinha, *Júlio do Patrocinio Martins*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que a legação da Suíça comunica, por nota de 4 do corrente, as adesões do Japão, da Noruega e das colónias de Ceilão e da Trindade ao acôrdo relativo à conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra mundial, assinado em Berna em 30 de Junho último.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 10 de Janeiro de 1921.— O Director Geral, interino, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Rectificações

No *Diário do Governo* n.º 262, 1.ª série, de 24 de Dezembro de 1920, onde vem publicado o decreto n.º 7:207, devem fazer-se as seguintes rectificações a p. 1751, na redacção do corpo do artigo 6.º, ficando a mesma a dos seu parágrafos:

Artigo 6.º Para mais completa aplicação das disposições d'este decreto é criada a Comissão de Abastecimento do País, cuja composição será a seguinte:

1.º O Ministro da Agricultura, presidente;

2.º O inspector geral da agricultura, vice-presidente;

3.º O director da Manutenção Militar, vice-presidente;

4.º O director geral do Comércio Agrícola;

5.º O director geral do Comércio e Indústria;

6.º O director geral dos Serviços Centrais do Ministério das Colónias;

7.º O comissário geral dos abastecimentos;

8.º Um vogal representando as associações agrícolas;

9.º Um vogal representando as associações comerciais de Lisboa e Pôrto;

10.º Um vogal representando as associações industriais de Lisboa e Pôrto;

11.º Um vogal representante dos exportadores da província de Moçambique;

12.º Um vogal representando as províncias de Angola, S. Tomé, Guiné e Cabo Verde;

13.º Um vogal engenheiro agrónomo, que servirá de secretário.

No *Diário do Governo* n.º 3, 1.ª série, de 5 de Janeiro de 1921, na 2.ª coluna da 1.ª página, a redacção da rectificação ao artigo 7.º do decreto n.º 7:207 deve ser a seguinte:

Artigo 7.º Compete à Comissão de Abastecimento do País responder às consultas que lhe forem feitas pelo Governo acerca dos assuntos a que se refere este decreto, estudar os problemas de abastecimento do país e propor as soluções que julgar convenientes.

§ único. Haverá uma comissão executiva, composta do inspector geral da agricultura, do director da Manutenção Militar, do director geral do Comércio Agrícola e do comissário geral dos abastecimentos, tendo por secretário o da comissão a que se refere o artigo 6.º d'este decreto, que será ouvida sobre os assuntos do artigo 8.º d'este decreto, e que estabelecerá unidade de acção entre o das funções daquelle Commissariado Geral e as da Manutenção Militar, na parte a que se refere aos armazéns reguladores estabelecidos pelo decreto n.º 7:070, de 28 de Outubro de 1920, cumprindo a esta Comissão conhecer de todos os actos de comércio, realizado e a realizar, que interessem ao abastecimento público.

Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, 10 de Janeiro de 1921.— O Secretário Geral, *Cristóvão Moniz*.